

# Câmara Municipal de Assis

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## LEI Nº 260, DE 11 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 156/002 do Vereador Célio Francisco Diniz)

INSTITUI O DIPLOMA DE "PROFESSOR(A) PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1° Fica instituído no Município de Assis, o Diploma de "PROFESSOR(A) PADRÃO DO ANO", a ser outorgado a um(a) integrante da Secretaria Municipal da Educação do Município e um(a) integrante da Diretoria Regional de Ensino, lotados nesta cidade, em atividade ou não.
- Artigo 2º O(A) "Professor(a) do Ano" será escolhido(a) pelos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, após receber de ambas instituições, uma lista tríplice com o nome, a função, tempo de serviço e outras atribuições dos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção Regional de Ensino.
  - § 1° A lista tríplice, com o nome dos indicados, deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara até o dia 1° de julho de cada ano.
  - § 2° A entrega dos diplomas aos professores homenageados ocorrerá na data do dia 15 de outubro (Dia do Professor), ou em outra data a escolher dentro do mês de outubro.
  - § 3° Na falta da apresentação da lista tríplice pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pelos Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das entidades representativas descritas.



# Câmara Municipal de Assis

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder

Legislativo local.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE MARÇO DE 2003

NILTON S. FERNANDES DUARTE Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 11 de março de 2003

Sonia Maria de Almeida Diretora da Câmara